

PREFEITURA DE TRAMANDAÍ
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 88.771.001/0001-80
Av. da Igreja, 346 – Centro
Tramandaí – RS
Fone: (51) 3684-9055



www.tramandai.rs.gov.br

À

SOS ASFALTO EIRELI

OFÍCIO Nº 153/2022

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 087/2022

Tramandaí, 14 de julho de 2022.

Senhor Licitante:


Ao cumprimentá-lo, vimos informar-lhe quanto ao seu pedido de Impugnação de edital protocolado junto a esta Prefeitura referente ao Edital em epígrafe.

Conforme Parecer emitido pelo Departamento Engenharia , informamos que seu Pedido foi respondido.

Segue, em anexo, o referido Parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.


Manoela Cezimbra Padilha
Pregoeira
Portaria 1082/2019.



Tramandaí, 13 de Julho de 2022

De : Departamento de Engenharia
Para: Setor de Licitações

Prezados Senhores

Em resposta ao pedido de impugnação do processo licitatório Pregão eletrônico nº087/2022 por parte da empresa SOS asfaltos Ltda, sobre a aquisição de massa asfáltica em embalagens de 25kg, temos o seguinte, conforme abaixo:

A empresa está solicitando, além da impugnação do edital, a retirada da exigência da apresentação do laudo de conformidade do produto licitado com a norma DNIT 031/2006, alegando justamente que os parâmetros solicitados no edital, estão em desacordo com esta norma.

Existem várias normas, em diversos setores da nossa sociedade, que fazem o papel de organização e desenvolvimento no país. Estas normas influenciam na economia, na segurança das pessoas, e principalmente, na qualidade dos produtos e serviços. Como saber se o produto ora adquirido possui as especificações técnicas mínimas necessárias para a sua destinação? qual a finalidade de estudos e ensaios sobre os materiais utilizados na pavimentação feitos pelo DNIT, na emissão de suas normas, se não puderem ser comprovados na aquisição destes produtos? Simples: Um Laudo. Um relatório de controle de qualidade contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados de acordo com a norma existente. A simples não exigência do laudo, joga por terra todo o estudo feito pelos organismos normativos e todo o desenvolvimento de novos produtos, além de por em dúvida a qualidade do produto adquirido. Por isso, em algum momento do processo licitatório, a apresentação do laudo é imprescindível.

No seu pedido, a empresa grifou dois itens como se fossem solicitações descabidas: Determinação de adesividade e Abrasão "Los Angeles". A determinação de adesividade consta no item 5.1.2.4 da norma DNIT 031/2006 e se refere aos ensaios previstos nos métodos DNER 078 e DNER 079. Já o desgaste Los Angeles previsto no item 5.1.2.1 desta mesma norma, deverá ser igual ou inferior a 50%, ao contrário do edital, que mantinha uma exigência anterior, de 30%.

Por outro lado, a afirmação da empresa, de que a Prefeitura Municipal de Itajaí/SC retirou a solicitação de apresentação de laudos no seu processo licitatório, não é exatamente o que aconteceu, pois no documento em anexo à solicitação de impugnação, a Prefeitura em questão fala em adequação do termo de referência ao exigido a norma DNIT 031/2006 ES. O mesmo vale para a Prefeitura Municipal de Cidreira, que em um primeiro momento, impugnou o edital para uma alteração e uma posterior republicação.

Desta maneira, a única modificação no edital seria no item "abrasão Los Angeles, que teria o valor de 50%(igual ou menor), mantendo as demais especificações e a apresentação de um laudo que comprove a conformidade do produto.

Sem mais.

PAULO R. M. ALVES
Arquiteto
CAU A86.107-3